Publicado no Diario da Justica

## Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Resolução n.º 14/2009, de 13 de maio de 2009

Dispõe sobre o Plantão Judiciário no primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o plantão judiciário, no primeiro grau de jurisdição, com a finalidade exclusiva de atender às demandas revestidas de caráter de urgência, fora do expediente forense normal, em todas as sedes de comarcas do Estado.

§ 1º Entende-se como demanda revestida de caráter de urgência o feito, de natureza criminal ou cível, cuja demora na apreciação possa causar prejuízos graves ou de difícil reparação.

 $\S$  2º Consideram-se for<br/>a do expediente forense normal os dias em que não haja expediente (sábado, domingo, feriado, inclusive ponto facultativo) e recesso natalino (20 de dezembro a 06 de janeiro), bem como os dias úteis, no período compreendido entre o término do expediente e o início do subsequente.

Art. 2º Ao juiz plantonista caberá analisar, exclusivamente, as seguintes matérias:

I- pedidos de habeas corpus e de mandado de segurança, nas hipóteses em que figura como coatora autoridade submetida à competência dos órgãos judiciais de 1º grau;

II- comunicação de prisão em flagrante e a apreciação do respectivo pedido de concessão de liberdade provisória;

III- representação de autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens, ou valores; V- medida cautelar;

VI- assuntos urgentes relacionados a crianças e adolescentes em situação de risco.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^o}$  Durante o plantão não serão apreciados:

I- os pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou



valores;

II- os pedidos de liberação de bens apreendidos;

III- a reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior; e

IV- a solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

**Art.4º** A jurisdição do juiz plantonista, para a apreciação da tutela pretendida, exaurir-se-á no encerramento do plantão, ocasião em que se desvinculará dos demais trâmites do processo.

**Art. 5º** Para a operacionalização do plantão, adotar-se-á o sistema de rodízio sequencial entre os juízes que integram as unidades jurisdicionais de cada um dos grupos de comarcas dispostos no anexo único desta Resolução.

Parágrafo único. Nas comarcas da Capital e de Campina Grande, o rodízio obedecerá a ordem crescente das unidades jurisdicionais, constante dos incisos I e II do art. 26 da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, respectivamente.

## Art. 6º O magistrado plantonista será auxiliado:

I- nos dias em que não haja expediente, por um analista e um técnico judiciário, escolhidos preferencialmente dentre aqueles que compõem a sua unidade jurisdicional, e por dois técnicos judiciários - especialidade execução de mandados.

II- nos dias úteis, por um analista ou um técnico judiciário, escolhido preferencialmente dentre aqueles que compõem a sua unidade jurisdicional, e por um técnico judiciário - especialidade execução de mandados.

§1º Em havendo assessor de juiz de 1º grau na unidade jurisdicional do plantonista, este poderá, a seu critério, convocá-lo, para auxiliar nos serviços do plantão.

§2º Funcionarão, ainda, no plantão judiciário, um promotor de Justiça e um integrante da Defensoria Pública, indicados pela Procuradoria Geral de cada instituição, na forma da lei.

**Art.** 7º A designação para o plantão se dará por escala pública, para o período mínimo de 03(três) dias.

§1º A escala do plantão será publicada, no Diário da Justiça, em dezembro do ano anterior, quanto aos dias em que não haja expediente, e, mensalmente, quanto aos dias úteis.

§2º Caberá à Secretaria Administrativa do Tribunal providenciar a comunicação aos juízes escalados e à direção do foro notificar os servidores.

§3º Havendo alterações na escala, os plantonistas deverão ser comunicados, sem prejuízo da publicação do ato no Diário da Justiça.

§4º Caberá, ainda, à Secretaria Administrativa, **c**om antecedência mínima de dois dias, providenciar no site do Tribunal a divulgação do nome dos juízes plantonistas, endereços e telefones do serviço, e, ainda, remeter esses dados à Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social, ao Comando Geral da Polícia Militar, à Superintendência Regional da Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal do Estado.



Art. 8º O juiz que não puder comparecer ao plantão deverá comunicar a sua impossibilidade à Presidência do Tribunal de Justiça, com antecedência, para fins de apreciação da justificativa e, se for o caso, para a determinação das providências necessárias à designação do substituto, de acordo com a ordem estabelecida no art.5º desta Resolução.

 $\S$   ${\mbox{1}}^{\mbox{\scriptsize o}}$  Se por motivo de força maior, não puder o juiz plantonista comunicar a sua impossibilidade de comparecimento em tempo hábil, incumbir-lhe-á adotar as providências necessárias para a comunicação ao juiz que lhe suceder na escala.

§ 2º Em qualquer hipótese, caberá ao juiz inicialmente escalado compensar a sua ausência, assumindo o plantão que fora designado para o seu substituto.

Art. 9º Se, por motivo excepcional, os servidores escalados não comparecerem ao plantão, o juiz designará outro funcionário da Justiça, a quem fará a imediata convocação, comunicando o fato ao diretor do foro no primeiro dia útil.

Art. 10. O atendimento ao público durante o plantão ocorrerá, nas dependências do fórum da comarca a que pertencer o juiz escalado, das 8:00 às 18:00 horas, nos dias em que não houver expediente forense, e das 18:00 às 21:00 horas, nos

 $\S1^{\scriptsize 0}$  Durante os horários referidos no caput,os servidores escalados deverão permanecer no local designado para o serviço.

§ 2º O juiz plantonista deverá fornecer aos servidores plantonistas o seu endereço e telefone residenciais, para as chamadas de urgência, sempre que se

Art. 11. Durante os dias em que foi designado como plantonista, o juiz permanece nessa condição mesmo fora dos horários referidos no artigo anterior, podendo atender excepcionalmente em domicílio, observada a manifesta necessidade do

Art. 12. Incumbe à diretoria do foro, ou a um servidor plantonista designado, providenciar a abertura e fechamento da sala de plantão, e à Coordenadoria de Serviços Gerais do Tribunal de Justiça o fornecimento do material de expediente.

Art. 13. O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados.

Parágrafo único. Deverão ser mantidos em cada comarca, sob a guarda e responsabilidade da direção do foro, os seguintes livros e pastas próprios do

a) livro de registro de feitos;

b) livro para termos de fiança e liberdade provisória;

c) pasta de decisões proferidas;

d) protocolo de carga ao setor de distribuição judicial;

e) protocolo em geral;

f) pastas de ofícios recebidos e expedidos;

g) cópia desta Resolução e legislação pertinente.

Art. 14. No início e no encerramento do plantão, o servidor plantonista designado lavrará termo dos trabalhos no livro de registro de feitos, que será assinado pelo juiz que presidir o plantão.



- **Art. 15.** As petições e documentos que devam ser apreciados pelo juiz plantonista serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos, mediante protocolo que consigne a data, a hora da entrada e o nome do recebedor, devendo o servidor plantonista designado, ato contínuo, formalizar os autos e fazer conclusão.
- Art. 16. Os alvarás de soltura assinados no fim de expediente, às sextas-feiras ou na véspera de dia feriado, deverão ser recebidos pelo servidor plantonista designado que passará recibo.
- § 1º Os alvarás serão registrados no livro de registro de feitos, certificando o servidor plantonista designado, na coluna de observações, o respectivo cumprimento.
- § 2º Os alvarás de solturas serão relacionados e entregues, em duas vias, ao técnico judiciário especialidade execução de mandados de plantão, que os encaminhará ao presídio, ou ao distrito policial para cumprimento.
- Art. 17. No primeiro dia útil ao encerramento do plantão, o servidor plantonista designado deverá:
- I- encaminhar ao setor responsável pela distribuição e registro as petições e os documentos a que faz referência o art. 8°, bem como as custas recebidas, em sendo o caso, para fins de conclusão ao juiz natural;
- II- recolher a importância correspondente à fiança criminal, eventualmente concedida, nos termos do art. 1º do Provimento 17/2005;
- II- devolver à direção do foro os livros e pastas próprios do plantão judiciário, a não ser que seja o caso de repassá-los diretamente ao próximo grupo plantonista.
- **Art. 18.** Realizados dois ou mais plantões consecutivos, o servidor plantonista designado transferirá ao que lhe suceder os processos que dependem de informação ou de diligências.
- Art. 19. Em relação ao serviço de plantão prestado nos dias em que não haja expediente, os servidores que efetivamente o cumprirem poderão, correspondentemente, compensar os dias trabalhados, em conformidade com a conveniência dos serviços judiciários.
- **Art. 20.** Nos dias úteis, os servidores escalados iniciarão seu expediente a partir de horário que, somado ao período trabalhado no atendimento do plantão, não ultrapasse a sua jornada diária.
- **Art. 21.** Nas comarcas onde houver veículo oficial, o diretor do foro deverá colocá-lo à disposição do juiz plantonista.
- da Justiça.

  Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral
- **Art. 23.** A composição dos grupos de comarcas constante do anexo único desta Resolução poderá ser modificada, a qualquer tempo, por Ato da Presidência.
  - Art. 24. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.
- **Art. 25.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário e especialmente a Resolução nº 22/2007, de 28 de novembro de 2007.



Palácio da Justiça, Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em João Pessoa-PB, quarta-feira, 13 de maio de 2009.

Acauca de Tatima SUScavalionte

Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Publicado ne Diarre da Jus**tiça** 

Roone

## Resolução nº 14/2009-ANEXO ÚNICO

Grupos	Comarcas
1.º	João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita
2°	Alhandra, Caaporã, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Itabaiana, Jacaraú, Lucena, Mamanguape, Pedras de Fogo, Pilar, Rio Tinto e Sapé
3°	Campina Grande
4º	Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areia, Barra de Santa Rosa, Cuité, Esperança, Ingá, Picuí, Pocinhos, Remígio e Soledade
5°	Aroeiras, Boqueirão, Cabaceiras, Monteiro, Prata, Queimadas, São João do Cariri, Serra Branca, Sumé e Umbuzeiro
6°	Patos, Água Branca, Conceição, Coremas, Itaporanga, Juazeirinho, Malta, Piancó, Princesa Isabel, Santana dos Garrotes, São Mamede, Santa Luzia, Taperoá e Teixeira
7°	Sousa, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Paulista, Pombal, São Bento, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas e Uiraúna
8°	Alagoinha, Arara, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Caiçara, Cacimba de Dentro, Guarabira, Mari, Pilões, Pirpirituba, Serraria e Solânea

Publicado no Diário da Justica

Sucretaria Administrativa